PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 097/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 008/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais de planejamento, organização, elaboração, aplicação e processamento de Processo Seletivo Público para provimento de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), mediante dispensa de licitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais destinados à organização e realização de Processo Seletivo Público para provimento de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atendimento de necessidades permanentes do Município de Cristina/MG.

A demanda encontra-se formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 084/2026, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência.

Conforme os documentos apresentados, pretende-se realizar processo seletivo público para preenchimento de 01 (uma) vaga imediata de ACS, com cadastro de reserva de 26 (vinte e seis) classificados, e 01 (uma) vaga imediata de ACE, com cadastro de reserva de 05 (cinco) classificados.

A contratação pretendida possui valor estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com prazo de execução e vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

A Administração pretende realizar a contratação direta mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Inicialmente, verifica-se que a necessidade administrativa está devidamente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda, que identifica o objeto pretendido e apresenta justificativa relacionada à necessidade de realização de processo seletivo público para provimento de empregos públicos de ACS e ACE.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise da necessidade administrativa, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, a justificativa da solução escolhida, a estimativa de preços, os resultados pretendidos e os riscos relacionados à contratação.

A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de estrutura técnica e operacional específica para planejamento, organização, elaboração, aplicação e processamento das etapas do processo seletivo, especialmente quanto à elaboração e ao sigilo das provas, à logística de aplicação, à correção e ao processamento dos resultados.

A contratação externa também contribui para a imparcialidade, transparência e segurança do procedimento, sem afastar a competência da Administração Municipal para aprovação do edital, julgamento dos recursos administrativos e homologação do resultado final.

2.1 – Da contratação direta por dispensa de licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia inferior ao limite legal atualizado para o exercício de 2026.

Assim, sob o aspecto do valor, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a verificação do somatório das despesas de mesma natureza, na forma do § 1º do referido dispositivo.

A adoção da dispensa eletrônica revela-se compatível com os princípios da publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 – Da instrução do processo

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta.

No caso em análise, verifica-se a existência dos documentos de planejamento da contratação, compreendendo o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

A estimativa de preços foi elaborada mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e pesquisa junto a fornecedor do ramo, tendo sido adotada a mediana dos valores pesquisados, no montante de R$ 8.000,00.

A contratação deverá ser instruída com os documentos de habilitação da empresa selecionada, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, demonstração da compatibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – Do Termo de Referência e da execução contratual

O Termo de Referência apresenta a descrição do objeto, as condições de execução, as exigências de habilitação, o prazo contratual, as condições de pagamento, as obrigações das partes, as regras de fiscalização e as sanções administrativas.

Considera-se adequada a previsão de execução por empresa especializada, com atribuições técnicas e operacionais delimitadas, preservando-se as competências administrativas da Comissão Especial e da autoridade municipal.

A previsão de pagamento vinculada à entrega e ao aceite das etapas executadas também se mostra compatível com a natureza do objeto, permitindo o acompanhamento da execução e a verificação dos resultados contratados.

A indicação de gestor e fiscal do contrato atende à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Da legislação específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

A realização do processo seletivo público deverá observar as disposições do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350/2006, especialmente quanto aos requisitos de ingresso e às condições de exercício das atividades de ACS e ACE.

Ressalta-se que a contratação da empresa especializada não transfere à contratada as competências próprias da Administração Municipal, permanecendo sob responsabilidade do Município a definição das condições dos empregos, a aprovação do instrumento convocatório, o julgamento dos recursos e a homologação do resultado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados e a fundamentação jurídica acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos e operacionais destinados à realização do Processo Seletivo Público de ACS e ACE, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cristina, 18 de novembro de 2026.

ERICK FABIANO DE SOUSA LIMA
Assinado de forma digital por ERICK FABIANO DE SOUSA LIMA
Dados: 2026.11.18 13:23:33 -03'00'

Erick Fabiano de Sousa Lima

OAB/MG 75.982